

**1ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AFAPEMG**

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS ESTAMPADORES DE PLACAS  
VEICULARES – AFAPEMG**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A Associação Mineira dos Estampadores de Placas Veiculares – AFAPEMG, também designada pela sigla AFAPEMG, é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com base territorial em todo o estado de Minas Gerais, com sede e foro jurídico na Rua Aimorés, nº. 1297/ sl 206, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-071.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidades:

I – Representar os associados perante o DETRAN/MG, o DENATRAN e quaisquer outros entes públicos ou particulares relacionados à atividade de estampagem de placas de veículos, para os assuntos pertinentes ao setor e a outros órgãos governamentais;

II – Representar os associados, inclusive judicialmente, em ações coletivas ou individuais, relacionadas à atividade de estampagem de placas e veículos, para os assuntos pertinentes ao setor e outros órgãos governamentais;

III – Desenvolver **espírito livre e assistência mútua** entre os associados;

IV – Promover, tanto pela participação como pelo incentivo, **a aplicação de normatização técnica** brasileira junto às empresas do setor;

V – Promover o **ensino voltado para a qualificação técnica e profissional** dos estampadores de placas de veículos (associados ou não), seus empregados e demais profissionais, inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

VI – Promover a **pesquisa científica** visando o melhoramento do produto estampado (pelos associados e pelos não associados), inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

VII – Promover o **desenvolvimento tecnológico** visando o melhoramento do produto estampado (pelos associados e pelos não associados), inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

VIII – Promover a **proteção e a preservação do meio ambiente**, buscando a qualidade e a segurança na produção de placas e veículos, podendo verificar as questões ambientais, por meio da conscientização, dos associados e não associados, inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

IX – Promover a **cultura** relacionada ao trânsito veicular e à legislação pertinente, bem como aos objetivos da AFAPEMG, com o fim de engrandecimento do setor de estampagem de placas veiculares e do civismo relacionado à correta observância das regras de trânsito, inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

X – Promover a **saúde** no processo de estampagem de placas veiculares, cuidando do seguimento, pelos associados e pelos não associados, por meio de conscientização das normas relativas, inclusive mediante a celebração de contrato de gestão, convênio ou mediante qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

XI - Promover a **proteção do consumidor** no processo de estampagem de placas veiculares, cuidando do seguimento, pelos associados e pelos não associados, por meio de conscientização;

XII – Promover a proteção à **ordem econômica** objetivando a prevenção de condutas que violem tal princípio;

XIII – Promover a **livre concorrência** a fim de que os estampadores possam desenvolver da melhor maneira possível a sua atividade econômica, bem como prevenir práticas que violem tais princípios;

XIV – Promover a proteção do **patrimônio público e social** com o intuito de preservar o conjunto de bens, direitos e valores pertencentes a toda a população brasileira.

**Parágrafo Único**– Considera-se estampador de placas para veículos, toda e qualquer pessoa jurídica, regularmente constituída e com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, credenciada junto ao DENATRAN e cadastrada junto ao DETRAN/MG, para exercer essa atividade, nos termos previstos nas Resoluções nº 729/2018 e nº733/2018, ambas do DENATRAN.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas(s) finalidades (s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - A AFAPEMG é constituída por um número ilimitado de associados, os quais deverão, obrigatoriamente, estar enquadrados nos conceitos de estampadores de placas e tarjetas veiculares descritos no §1º e §2º do art. 3º das Resoluções nº 729/733 do DENATRAN e possuir estabelecimento no Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – **Associado Sênior**: aquele que contribui no desenvolvimento e manutenção da Associação e que se associou posteriormente a fundação;

II – **Associado Pleno:** aquele associado a menos de 1 (um) ano.

**Art. 8º** - A associação aAFAPEMG deverá ser feita mediante convite de um Associado Sênior.A indicação deverá ser feita por um associado em pleno gozo dos seus direitos, que agirá como “padrinho”, devendo depois ser encaminhada a Diretoria, a qual, após a necessária investigação, submeterá a proposta à votação. Caso aprovada pela maioria da diretoria, o candidato poderá associar-se.

I - O formulário de Pedido de Associação deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato à associado e o seu “padrinho” e entregue a Diretoria para análise.

II – Após a aprovação do ingresso pela Diretoria, o novo associado será comunicado para a apresentação da documentação necessária e para o pagamento das taxas e contribuições pertinentes.

**Art. 9º** - O associado deverá requerer sua demissão por escrito, mediante formulário próprio que será analisado pela Diretoria. Contudo, a demissão ficará suspensa enquanto o Associado não quitar os débitos pendentes com a Associação;

**Art. 10º** - O associado será excluído da associação quando:

I – Não possuir ou perder a condição estabelecida no art. 6º. deste Estatuto;

II – Deixar de cumprir com os deveres estabelecidos no art.11º deste Estatuto, mediante processo administrativo sumário e pelo voto da maioria dos membros da Diretoria, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria comunicará ao Associado, por meio de notificação, sobre a abertura do Processo de Exclusão da Associação.

a) O Associado deverá apresentar Recurso contra a exclusão no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.

b) A Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Recurso para analisar a questão e apresentar uma decisão.

**Parágrafo Segundo:** Aquele Associado que for excluído em virtude de inadimplência, caso queira associar-se novamente, deverá se submeter ao processo destinado a associação de um novo associado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11º** - São direitos dos associados quites com a Associação:

I – Votar e ser votado, desde que seja inscrito no Quadro Sociale em dia com as mensalidades;

**Parágrafo único:** Os votos de cada categoria de associados possuem pesos diferenciados:

- a) O voto do Associado Sênior tem peso 2;
- b) O voto do Associado Pleno tem peso 1;

II – Tomar parte ativa nas assembleias, congressos, reuniões e demais atividades da Associação;

III – Fazer parte das comissões técnicas, se houver;

**Art. 12º** - São deveres dos associados:

I – Pagar as taxas e contribuições previstas, nos prazos e nas condições aprovadas pela Diretoria e pela Assembleia;

- a) Aquele Associado que se manter inadimplente por um período igual ou superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, ficará sujeito a inclusão do seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, bem como aqueles que não quitarem eventuais taxas extraordinárias.
- b) O associado nas condições da alínea a) poderá ser demitido/excluído sumariamente pela decisão da maioria da diretoria, sem a necessidade de processo administrativo.

II – Acatar e prestigiar os atos da Associação e as decisões de suas Assembleias;

III – Cumprir e fazer cumprir o contido neste Estatuto;

IV – Colaborar nas atividades da Associação quando solicitado;

V – Seguir rigorosamente as determinações do DETRAN/MG, DENATRAN e CONTRAN, a que estiverem afetos, em suas portarias e toda a legislação referente a placas para veículos;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º** - A AFAPEMG será orientada e administrada por uma diretoria não remunerada composta por 5 (cinco) membros.

**Art. 14º** - Na composição da diretoria deverá ser respeitado o limite de 1 (um) membro para cada empresa;

**Art. 15ª** – A Assembleia elegerá uma diretoria não remunerada, com função executiva escolhida entre seus membros e composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vice-Tesoureiro;

Parágrafo único: Os cargos de diretoria são pessoais e intransferíveis.

**Art. 16º** - No caso de vacância na Diretoria, seja qual for o motivo, será convocado um associado, para preenchimento da vaga “*ad-referendum*” da Assembleia, nos termos do art. 11º inciso IV e art. 17º inciso IV.

**Art. 17º** - Compete à Diretoria:

I – Criar, modificar ou extinguir comissões, técnicas ou outras, e grupos de trabalho estabelecendo o número de seus componentes;

II – Deliberar sobre o orçamento da Associação elaborado pelos tesoureiros;

III- Aprovar o estabelecimento de convênios com outras associações afins para melhor cumprimento dos objetos da Associação;

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e das Assembleias;

V – Submeter à deliberação da Assembleia propostas relativas à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – Reunir-se ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria, quantas vezes forem necessárias;

VII – Contratar auditoria/consultoria sempre que julgar conveniente;

**Art. 18º** - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as Assembleias e as Reuniões da Diretoria;

II – Administrar a Associação com os demais membros da Diretoria;

III – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tal constituir procuradores;

IV – Designar substitutos para os cargos vagos na Diretoria, nos termos do art. 15º deste Estatuto;

V- Nomear coordenadores e componentes das comissões e grupos de trabalho criados pela Diretoria;

VI – Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;

**Art. 19º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos enquanto durar a ausência, e, em caso de vacância do cargo, até o fim do mandato;

**Art. 20º** - Compete ao Secretário:

I – Zelar pelo desempenho do pessoal técnico e administrativo da Associação;

II – Responsabilizar-se pela redação das atas e registros das mesmas;

III – Coordenar a correspondência da Associação;

IV – Responder, em caso de eventual falta ou impedimento tanto do Presidente como do Vice-Presidente, pelo exercício da presidência, e em caso de vacância de cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, num período superior aos três

meses do final do mandato, convocar imediatamente uma assembleia para a eleição do respectivo cargo vacante;

**Parágrafo único** – O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente;

**Art. 21º-** Compete ao Tesoureiro:

- I – Zelar pela boa arrecadação e aplicação de verbas da Associação;
- II – Movimentar os fundos da Associação em instituições financeiras aprovadas pela Diretoria;
- III – Fazer emitir os cheques necessários à satisfação dos compromissos e à movimentação dos fundos da Associação;
- IV – Fazer e elaborar o orçamento da Associação e os de seus eventos e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- VI – Elaborar balancetes mensais para apreciação e aprovação da Diretoria;
- VII – Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios explicativos dos trimestres em anexo aos respectivos balanços mensais;
- VIII – Fazer e elaborar o Balanço Anual da Associação e submetê-lo à aprovação da Diretoria e da assembleia ordinária anual;
- IX – Responsabilizar-se pela correspondência relativa à Tesouraria;
- X – Assinar cheques em conjunto com o Presidente;

**Parágrafo primeiro** – Compete ao Vice-Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro em suas atividades e substituir este em suas faltas e impedimentos, enquanto a ausência durar, e, em caso de vacância, até o fim do mandato deste.

**Parágrafo segundo** – Os documentos que originarem movimentação de valores da Associação serão sempre assinados pelo Presidente e Tesoureiro, sendo que, na falta de um deles, serão referendados pelos respectivos substitutos estatutários nos termos do art. 18º e art. 20º parágrafo primeiro;

**Art. 22º** - O registro dos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria será feito em ata resumida lavrada sob responsabilidade do Secretário e arquivada em secretaria da Associação.

**Parágrafo único** – Considerar-se-á aprovada a ata quando não sofrer nenhuma impugnação por escrito por qualquer participante da reunião a que ela se referir, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## **CAPÍTULO V**

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 23º** - A Diretoria será eleita na assembleia ordinária de junho pela maioria dos votos relativamente aos presentes na sessão, observado o previsto no art. 10, inciso I, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 24º** - Os candidatos organizar-se-ão em chapas completas (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro).

**Parágrafo Único:** Cada candidato somente poderá fazer parte de uma única chapa.

**Art. 25º** - As eleições serão feitas mediante votação secreta em cédulas apropriadas.

**Parágrafo primeiro** – A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o término da votação.

**Parágrafo Segundo** – Será eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos.

## **CAPÍTULO VI**

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 26º** -As Assembleias Gerais são as reuniões dos associados da AFAPEMG, em pleno gozo dos direitos estatutários, convocadas e instaladas de acordo com o dispositivo neste Estatuto, para deliberarem e aprovarem matéria de interesse geral e não poderão deliberar sobre matérias estranhas às finalidades de suas convocações, sendo soberanas em suas resoluções nos limites deste Estatuto,

sendo permitida a representação ou voto por procuração ou correspondência, exceto para a finalidade de se candidatar a integrante da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

**Art. 27º** - A Assembleia Geral Ordinária Anual ocorrerá no mês de junho, se instalando em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois-terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

**Art. 28º** - A Associação poderá realizar Assembleias Gerais Extraordinárias para decidir assuntos de seus interesses, modificar este Estatuto ou dissolver a Associação, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria simples dos associados.

**Parágrafo único:** As Assembleias Gerais Extraordinárias se instalarão na mesma forma do estabelecido no artigo antecedente e deliberado por maioria dos presentes.

**Art. 29º** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias, por circular ou meio eletrônico enviado a todos os associados e terá competência.

**Parágrafo único:** Os órgãos da Associação poderão ser convocados de ato subscrito por 1/5 dos associados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30º** - A AFAPEMG poderá constituir órgão auxiliador denominado Conselho Fiscal, desde que requerido por 1/5 dos associados, exclusivamente com as seguintes atribuições:

I – Tomar ciência do plano anual de orçamento proposto pela Diretoria da AFAPEMG e elaborado pelos tesoureiros e demais integrantes da mesma Diretoria.

II – Fiscalizar o cumprimento regular dos gastos da Associação se reunindo ordinariamente nos meses de dezembro e junho;

III – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

IV – Aprovar as contas da Associação, e apresenta-las para a assembleia ordinária anual;

**Parágrafo Primeiro** – Na ausência do Conselho Fiscal, as contas serão aprovadas pela Assembleia ordinária anual ou em Assembleia Extraordinária também convocada com este fim específico;

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal será estruturado seguindo os critérios básicos abaixo:

I – Composto por 5 (cinco) membros dentre os associados, por meio de voto da maioria dos presentes em assembleia geral;

II – Os membros eleitos para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida uma recondução;

III – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião por voto da maioria simples de seus membros;

IV – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de dezembro e junho e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

a) Nos anos de eleição da Diretoria, a reunião ordinária de junho deverá anteceder a Assembleia de eleição em até 15 (quinze) dias;

V – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à AFAPEMG;

**Parágrafo Terceiro:** As prestações de contas sociais deverão, no mínimo:

I – Observar dos princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade

II – Incluir relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade no encerramento do exercício fiscal, incluindo-se a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as a disposição, para exame de qualquer cidadão.

## **CAPÍTULO VIII**

### DAS FONTES DE RECURSOS DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 31º** - A Associação contará com recursos para custear as suas atividades oriundas de:

I – Contribuição mensal dos associados

II – Taxas extraordinárias aprovadas em Assembleia por maioria simples

III – Prestação de serviços

IV – Doações

V – Convênios ou qualquer instrumento jurídico a ser firmado com ente público ou particular;

VI – Licitações

VII – Contratos de gestão celebrados com o Poder Público

**Art. 32º** - Os valores correspondentes as contribuições e possíveis taxas a serem pagas pelos Associados serão previamente aprovados pela Assembleia Geral, exceto os reajustes anuais que se darão por qualquer índice oficial.

## **CAPÍTULO IX**

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 33º** - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 34º** - No caso de dissolução da Instituição, o seu patrimônio será destinado a outra associação que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo ou similar ao da AFAPEMG.

**DA ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO**

**Art. 35º** - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, respeitadas as regras de convocação previstas no capítulo VI deste Estatuto. Não sendo alcançado na primeira convocação o quórum necessário para esta votação, será a Assembleia instalada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, deliberando então com qualquer número, por maioria simples dos presentes.

**Art. 36º** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, respeitadas as regras de convocação previstas no capítulo VI deste Estatuto, bem como o quórum previsto no artigo antecedente.

**CAPÍTULO XI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º** - Os associados da entidade não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela Associação.

**Art. 38º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 39º** - Este Estatuto entra em vigor após o seu registro em cartório de pessoas jurídicas.

*O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/12/2018*